



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2023.

Valmir de Jesus Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de empresa especializada em direito de uso do **software erp contabilis** e seus respectivos módulos, entre o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju e a empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda. Com o Fundamentação legal na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidos.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** é a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a administração pública municipal. É também a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução que atende Prefeituras, Consórcios, Fundos, e outros Órgãos municipais. Assim sendo, este Órgão Público Intermunicipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **3Tecnos Tecnologia Ltda**, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela empresa.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **3Tecnos Tecnologia Ltda** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por esta Autarquia, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** possui equipe de técnicos capacitados e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **3Tecnos Tecnologia Ltda** gera economia para nosso Órgão Público Intermunicipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **3Tecnos Tecnologia Ltda** valoriza, pessoal e profissionalmente o servidor, ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Intermunicipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **3Tecnos Tecnologia Ltda** e também de seus parceiros. Composto de Especializados, que formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **3Tecnos Tecnologia Ltda**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **3Tecnos Tecnologia Ltda** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **3Tecnos Tecnologia Ltda**, sempre oferecido preço



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que antes de ser realizada a contratação da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, para direito de uso do software erp contabilis e seus respectivos módulos para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju/SE, durante o exercício de 2023, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Consórcios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e da contratada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras, 26 de dezembro de 2023.

Eliana Silva Cardoso
Presidente da C.P.L.

Evaldino Andrade Calazans
Membro da C.P.L.

Bruna Kauany Santos Vieira
Membro da C.P.L.